



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022206-14.2023.8.16.0185

ÁTILA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 82.639.915/0001-06);
BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ 80.812.084/000105);
MORO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 77.699.007/0001-78);
MORO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 01.007.311/0001-45);
MORO IMÓVEIS LTDA (CNPJ 79.550.471/0001-23); E
MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA (CNPJ 85.060.259/0001-80)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO

Aos dias 23 de outubro de 2024 às 14h04min, no CHAMPAGNAT OFFICE & RESIDENCE, com endereço na R. Padre Anchieta, 2540 (4º andar) – Champagnat, Curitiba - PR, CEP 80730-000, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL, conduzida por ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS na qualidade de pessoa jurídica Administradora Judicial, representada pelo advogado Atila Sauner Posse, os credores do "Grupo Moro Construções", doravante denominada Recuperanda para apreciar a seguinte ordem do dia: **(i)** exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação, **(ii)** deliberações sobre a constituição e instalação de comitê de credores, **(iii)** questões de interesse da recuperação judicial e dos credores. Uma vez concluído o credenciamento, **foi proclamada aberta a sessão e encerrada a lista de assinaturas do horário acima indicado.** O AJ iniciou sua fala dando ciência da necessidade de considerar voto em dois cenários, da petição do Dr. Alexandre sobre laudo de avaliação, bem como da petição do representante do Condomínio Cambuy Resort sobre o imóvel objeto de usucapião, esclarecendo, por fim, que nenhuma dessas manifestações obstam a realização da presente Assembleia. Dada a palavra a advogada da Recuperanda, Dra. **RAFAELA FARDIN ROSA**, foi informado a apresentação de um Plano Modificativo nos presentes autos (seq. 409), o que foi sintetizado da seguinte forma: apenas a MORO IMÓVEIS possui efetiva atividade, mas com um fluxo de caixa baixo; todos os ativos do grupo possuem restrições; para pagamento da Classe I até 150 salários mínimos o credor não terá deságio, acima





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022206-14.2023.8.16.0185

ÁTILA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 82.639.915/0001-06);
BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ 80.812.084/000105);
MORO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 77.699.007/0001-78);
MORO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 01.007.311/0001-45);
MORO IMÓVEIS LTDA (CNPJ 79.550.471/0001-23); E
MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA (CNPJ 85.060.259/0001-80)

deste montante será reenquadrado para Classe III que possui um deságio de 70%; a Recuperanda se compromete a liberar todas as restrições sobre os imóveis e estão abertos a substituição dos ativos incluídos no Plano caso seja do desejo dos credores; os ativos indicados serão submetidos a venda direta, não sendo concluída poderá ser realizado o leilão judicial ou, ainda, poderão ser submetidos à SPE; Em conclusão, foi sugerida a suspensão do presente ato por 50 dias para que seja melhorada a proposta. Dada a palavra ao Dr. **ALEXANDRE Furtado**, este sugere a suspensão do ato para negociação junto ao Fisco, colocar os imóveis à venda para que aí sim seja feita uma proposta de pagamento aos credores. Dada a palavra ao representante da COPEL, Dr. **RODRIGO JOÃO**, este questionou qual seria o valor da dívida federal e se existe ativo suficiente para quitação desta dívida. Em resposta a Dra. **RAFAELA** esclareceu que é obrigação da Recuperanda entregar estes imóveis desembaraçados e nos termos do procedimento previsto em Lei não há possibilidade em obter a baixa das restrições dos imóveis sem que antes seja aprovado o PRJ. A advogada da Recuperanda informou ainda que o valor total dos ativos é de aproximadamente R\$ 98 milhões e a dívida tributária está em aproximadamente R\$ 78 milhões, mas que após negociação e descontando juros e multa, estima uma dívida de R\$ 15 a 20 milhões. Por fim, a Dra. **RAFAELA** esclareceu que a ideia é liberar a matrícula dos dois imóveis indicados no plano para viabilizar os pagamentos concursais e que a intenção do Grupo Moro não é ficar com os ativos apresentados na Recuperação Judicial, mas sim em algum momento serem utilizados para pagamento dos demais débitos e que os sócios enfrentam diversas execuções em seu patrimônio pessoal, motivo pelo qual o pedido de RJ foi formulado, ou seja, para quitação do passivo existente. Dada a palavra ao Dr. **ALEXANDRE FURTADO**,



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

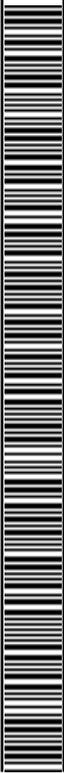


ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022206-14.2023.8.16.0185

ÁTILA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 82.639.915/0001-06);
BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ 80.812.084/000105);
MORO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 77.699.007/0001-78);
MORO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 01.007.311/0001-45);
MORO IMÓVEIS LTDA (CNPJ 79.550.471/0001-23); E
MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA (CNPJ 85.060.259/0001-80)

este insiste na impossibilidade de aprovação do PRJ. Em resposta a Dra. **RAFAELA**, esclareceu que em que pese conste apenas dois imóveis para pagamento dos credores concursais, todos os ativos indicados se submetem a Recuperação Judicial. O AJ explica que os dois imóveis visam a constituição da unidade produtiva isolada para pagamento das classes e que se os credores não concordarem podem solicitar a emenda do Plano, bem como que seria possível por a Assembleia entender pela necessidade de inclusão de cláusula no PRJ para condicionar a liberação dos imóveis. Diante das insurgências, o AJ informa que colocará em votação a suspensão solicitada, adiantando desde logo que em caso de aprovação será realizado em 30 dias um encontro prévio de forma virtual para fiscalização do AJ reunindo a Recuperanda e os credores interessados para que aquela demonstre quais caminhos estão sendo buscados e quais soluções já foram encontradas. O Dr. **IRINEU PALMA** questionou quem seria o titular do domínio dos imóveis incluídos no Plano. Em resposta a Dra. **RAFAELA**, informou que os dois pertencem à MORO CONSTRUÇÕES LTDA. Em conclusão, a Dra. **RAFAELA** informou que a Recuperanda não se opõe à inclusão da referida cláusula para que sejam incluídos outros imóveis em substituição, bem como que a Recuperação conta com o apoio dos credores para aprovação do PRJ e, aí sim, para liberação dos imóveis. Dando prosseguimento e aberta a votação para suspensão do ato até 12/12/2024, ficou aprovada a suspensão por 98,90% dos créditos presentes. Em conclusão, ficou designado o dia 22/11/2024 às 10h para a realização da videoconferência cujo link será disponibilizado pelo AJ nos autos e em seu site (www.aspsa.com.br) bem como o dia 12/12/2024 às 14h para prosseguimento desta Assembleia para votação do plano, compromete-se a Recuperanda a proceder a juntada até o dia 02/12/2024 da proposta de PRJ





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022206-14.2023.8.16.0185

ÁTILA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 82.639.915/0001-06);
BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ 80.812.084/000105);
MORO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 77.699.007/0001-78);
MORO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 01.007.311/0001-45);
MORO IMÓVEIS LTDA (CNPJ 79.550.471/0001-23); E
MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA (CNPJ 85.060.259/0001-80)

Modificativo. Lida e aprovadas por todos, segue a presente ata assinada por representantes de todas as classes, declarando-se encerrados os trabalhos às 15h.

Atila Sauner Posse
Administrador Judicial

Thaísa Garbuio Posse
Secretária

Rafaela Fardin Rosa
Adv. Recuperanda

Manoel Pinto Romeiro
Classe I - Trabalhista



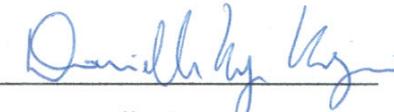


ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022206-14.2023.8.16.0185

ÁTILA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 82.639.915/0001-06);
BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ 80.812.084/000105);
MORO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 77.699.007/0001-78);
MORO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 01.007.311/0001-45);
MORO IMÓVEIS LTDA (CNPJ 79.550.471/0001-23); E
MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA (CNPJ 85.060.259/0001-80)


Manuela Vieira Pagot Stumpf
Banco Bradesco
Classe III - Quirografário


Danielle Rye Kojima
Banco do Brasil
Classe III - Quirografário



